



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 195, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, com o fito de reforçar as despesas administrativas com pagamento de auxílios saúde, transporte e de alimentação dos servidores, e ainda, reforçar as atividades de combate ao coronavírus.

Insta esclarecer que, a propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades.

* SEDI

A suplementação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visa o pagamento de despesa com pessoal da AGERO, que estão sendo custeadas por esta Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI. Desta forma, torna-se necessária a suplementação, reduzindo o saldo previsto para ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIOS do orçamento da AGERO e acrescentando no orçamento desta SEDI, objetivando efetuar o pagamento dos respectivos auxílios, conforme exposto no Ofício nº 1600/2021/SEDI-CONTAB, de 29 de junho de 2021.

* FES

A suplementação do valor de R\$ 297.861,80 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), repassada pela Entidade Autárquica de Assistência técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia - EMATER para a SESAU por se tratar de fonte 0661 originária da Lei Complementar nº 173/2020, tendo como fito mitigar os impactos financeiros advindos em decorrência da pandemia do coronavírus, sendo necessário a ampliação de

serviços continuados, principalmente os que se referem ao Hospital de Campanha de Rondônia (HCAMP) e Hospital de Campanha - Zona Leste, para melhor qualidade no atendimento da população rondoniense, de acordo com o Ofício nº 10539/2021/SESAU-NPPS, de 28 de junho de 2021.

* FHEMERON

A suplementação do valor de R\$ 739.512,58 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), remanejada da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, fonte 0100, com o objetivo de atender e ampliar as políticas públicas voltadas às ações da saúde, composta pelo Hemocentro Coordenador, 5 (cinco) Hemocentros Regionais e 21 (vinte e uma) agências e, ainda, garantir a qualidade das hemotransfusões na rede hospitalar e contribuir indiretamente para o atendimento das 3 (três) batalhas, quais sejam: 1ª - Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população; 2ª - Ampliar o acesso para prestar o atendimento ao paciente certo, no lugar certo e no momento certo e 3ª - Implantar a saúde digital em Rondônia, com seus respectivos resultados-chave no Eixo 3.2 - Saúde do Plano Estratégico de Rondônia 2019-2023 "Um Novo Norte, Novos Caminhos", conforme detalhado no Ofício nº 540/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 21 de junho de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018640092** e o código CRC **19FE889F**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação. até o valor de R\$ 1.117.374,38.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------|
| | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO | | | 80.000,00 |
| 11.026.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 339093 | 0100 | 40.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG | | | 739.512,58 |

| | | | | |
|-------------------------|---|--------|------|-------------------------|
| 13.001.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 739.512,58 |
| | ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER | | | 297.861,80 |
| 19.025.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 0661 | 297.861,80 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.117.374,38 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI | | | 80.000,00 |
| 11.006.23.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 339093 | 0100 | 40.000,00 |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 297.861,80 |
| 17.012.10.302.2034.2442 | COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19) | 339039 | 0661 | 297.861,80 |
| | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON | | | 739.512,58 |
| 17.032.10.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 739.512,58 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.117.374,38 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**,



Governador, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018642559** e o código CRC **82433D38**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.256515/2021-06

SEI nº 0018642559

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 195, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, com o fito de reforçar as despesas administrativas com pagamento de auxílios saúde, transporte e de alimentação dos servidores, e ainda, reforçar as atividades de combate ao coronavírus.

Insta esclarecer que, a propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades.

* SEDI

A suplementação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visa o pagamento de despesa com pessoal da AGERO, que estão sendo custeadas por esta Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI. Desta forma, torna-se necessária a suplementação, reduzindo o saldo previsto para ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIOS do orçamento da AGERO e acrescentando no orçamento desta SEDI, objetivando efetuar o pagamento dos respectivos auxílios, conforme exposto no Ofício nº 1600/2021/SEDI-CONTAB, de 29 de junho de 2021.

* FES

A suplementação do valor de R\$ 297.861,80 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), repassada pela Entidade Autárquica de Assistência técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia - EMATER para a SESAU por se tratar de fonte 0661 originária da Lei Complementar nº 173/2020, tendo como fito mitigar os impactos financeiros advindos em decorrência da pandemia do coronavírus, sendo necessário a ampliação de serviços continuados, principalmente os que se referem ao Hospital de Campanha de Rondônia (HCAMP) e Hospital de Campanha - Zona Leste, para melhor qualidade no atendimento da população rondoniense, de acordo com o Ofício nº 10539/2021/SESAU-NPPS, de 28 de junho de 2021.

* FHEMERON

A suplementação do valor de R\$ 739.512,58 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), remanejada da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, fonte 0100, com o objetivo de atender e ampliar as políticas públicas voltadas às ações da saúde, composta pelo Hemocentro Coordenador, 5 (cinco) Hemocentros Regionais e 21 (vinte e uma)

agências e, ainda, garantir a qualidade das hemotransfusões na rede hospitalar e contribuir indiretamente para o atendimento das 3 (três) batalhas, quais sejam: 1ª - Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população; 2ª - Ampliar o acesso para prestar o atendimento ao paciente certo, no lugar certo e no momento certo e 3ª - Implantar a saúde digital em Rondônia, com seus respectivos resultados-chave no Eixo 3.2 - Saúde do Plano Estratégico de Rondônia 2019-2023 “Um Novo Norte, Novos Caminhos”, conforme detalhado no Ofício nº 540/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 21 de junho de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018640092** e o código CRC **19FE889F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.256515/2021-06

SEI nº 0018640092



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------|
| | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO | | | 80.000,00 |
| 11.026.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 339093 | 0100 | 40.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG | | | 739.512,58 |
| 13.001.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 739.512,58 |
| | ENTIDADE AUTÁRQUICA | | | 297.861,80 |

| | | | | |
|-------------------------|---|--------|------|-------------------------|
| | DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER | | | |
| 19.025.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 0661 | 297.861,80 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.117.374,38 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
| | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI | | | 80.000,00 |
| 11.006.23.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 339093 | 0100 | 40.000,00 |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 297.861,80 |
| 17.012.10.302.2034.2442 | COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19) | 339039 | 0661 | 297.861,80 |
| | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON | | | 739.512,58 |
| 17.032.10.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 739.512,58 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.117.374,38 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018642559** e o código CRC **82433D38**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.256515/2021-06

SEI nº 0018642559



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 217/2021-ALE

RECEBIDO DITEL
Em 20 / 08 / 2021
Horas 08 : 15
Por Jantane

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1268/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1268/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura-SEDI, Fundo Estadual de Saúde-FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|------------------------|
| | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO | | | 80.000,00 |
| 11.026.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 339093 | 0100 | 40.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG | | | 739.512,58 |
| 13.001.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 739.512,58 |
| | ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER | | | 297.861,80 |
| 19.025.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 0661 | 297.861,80 |
| TOTAL | | | | RS 1.117.374,38 |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|------------------------|
| | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI | | | 80.000,00 |
| 11.006.23.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 339093 | 0100 | 40.000,00 |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 297.861,80 |
| 17.012.10.302.2034.2442 | COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19) | 339039 | 0661 | 297.861,80 |
| | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON | | | 739.512,58 |
| 17.032.10.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 739.512,58 |
| TOTAL | | | | RS 1.117.374,38 |